



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº. 47/2015 – CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº 1.169/2004 de 15 de junho de 2004 que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;
2. A Portaria SAS/MS Nº 210/2004 de 15 de junho de 2004 que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;
3. A Portaria SAS/MS Nº. 123 de 28 de fevereiro de 2005, que altera as exigências referentes ao credenciamento das Unidades de Assistência de Alta Complexidade, estabelecidas no Anexo I da Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004.
4. O Memorando da Superintendência de Apoio a Gestão da Rede de Unidades – SRU/SESA, constante do processo Nº. 2882693/2015, referente ao pleito de credenciamento/habilitação do Hospital Regional do Cariri - HRC, para prestar o serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular, junto ao SUS.
5. O interesse do Gestor Estadual da Saúde quanto ao credenciamento/habilitação do Hospital Regional do Cariri – HRC, localizado no município de Juazeiro do Norte, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular no Sistema Único de Saúde;

**RESOLVE:**

Art.1º. Homologar a proposta de credenciamento/habilitação do Hospital Regional do Cariri - HRC, registrado no CNES sob o Nº. 6779522 e CNPJ Nº. 05.268.526/0002-51, administrado pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH, sob gestão Estadual, localizado no município de Juazeiro do Norte, para prestar o Serviço de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a realização de Procedimentos Endovasculares Extracardiácos.

Art. 2º. Determinar que será solicitado ao Ministério da Saúde recursos federais adicionais a serem alocados no Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, correspondentes ao impacto financeiro com 10 (dez) procedimentos/mês, calculado no valor máximo anual o total de R\$ 527.302,37 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de maio de 2015

**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**  
Suplente do Presidente da CIB/CE  
Secretário Adjunto da Saúde

**WILAMES FREIRE BEZERRA**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS